



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

**PROJETO DE LEI N° 26, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GREMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICOS E PRIVADOS.”**

A Câmara Municipal de Rio Largo, aprova:

Art. 1º Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados ficam assegurados a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais, na forma da presente lei.

§ 1º A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para esse fim.

§ 2º A aprovação dos estatutos e escolha dos dirigentes e dos representantes dos Grêmios Estudantis serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

§ 3º A eleição deve ser convocada com antecedência de pelo menos um mês, procedendo ao máximo de divulgação sobre regras eleitorais.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados obrigados a estimular a criação do Grêmio Estudantil.

Art. 3º A criação do Grêmio Estudantil se dará mediante a Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de iniciativa:

- I – Do diretor da escola;
- II – Dos alunos, por meio de abaixo assinado que contenha assinatura de 5% dos alunos matriculados;

III – Da Associação de Pais e Mestres, quando existir.

§ 1º A Assembleia Geral Inicial terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes temas:

- I – Nome do Grêmio;
- II – Estatuto Interno do Grêmio;
- III – Comissão Eleitoral;
- IV – Data da eleição;

§ 2º A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a publicação do edital a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º A publicação deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

§ 4º A Assembleia Geral deverá ser realizada em horário escolar e dentro das dependências da instituição, suspensas as atividades acadêmicas.

Art. 4º A Instituição de ensino ficará obrigada a:

I – Divulgar internamente a presente lei;

II – Orientar alunos, professores e pais de alunos das informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do Grêmio Estudantil.



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont do PL 26/2023 – Poder Legislativo

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:

- I – Espaço para sua instalação e de suas atividades;
- II – Livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;
- III – Participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto;
- IV – Acesso pleno de seus representantes a todas as dependências da instituição.

Art. 6º Os membros da diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e rematrícula a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu mandato.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

*Rafael Rudson Feitosa Pinto*  
RAFAEL RUDSON FEITOSA PINTO  
VEREADOR – PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

Cont do PL 26/2023 – Poder Legislativo

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 26/2023

A importância desta matéria se dá no máximo garantia à participação do adolescente no meio político, estimulando o apreço pela democracia, em observância aos termos dispostos no artigo 16, incisos V e VI, em especial ao artigo 53, IV, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90-ECA.

Com a redemocratização, as entidades estudantis voltaram a ser livres, legais, ganhando reconhecimento de seu importante papel na formação da nossa juventude. Em 1985, por ato do Poder Legislativo, o funcionamento dos Grêmios Estudantis ficou assegurado pela Lei Federal nº 7.398.

A existência de Grêmios Estudantis é o meio mais eficaz para a preparação da sociedade através de seus jovens a terem uma atuação política e social, saudável, adequada e justa, provocando assim uma evolução de nossa sociedade de forma impactante e positiva.

O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes da escola e através dele os estudantes aprendem a defender seus interesses e direitos, além de aprenderem a ética e a cidadania na prática, inserindo-os desde cedo à sociedade e ao ambiente de aprendizado político, consolidando assim a democracia e a cidadania de nossa República.

Por fim cabe destacar que os Grêmios Estudantis sempre formaram cidadãos partícipes da coisa pública, contribuindo de sobremaneira para a consolidação de nosso Estado Democrático de Direito, razão pela qual roga-se aos nobres pares, a sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

*Rafael Rudson Feitosa Pinto*  
RAFAEL RUDSON FEITOSA PINTO  
VEREADOR – PODEMOS